N.º 45

N.º 137

Ao [illegible] de Christo de mil setecen
tos e setenta annos aos doze dias do mes
de Mayo do dito anno nesta paragem cha
mada o Ribeirão dos Cristaes [?] e termo do
Rio da guarapiranga Termo da Cidade
Marianna Comarca de villa Rica aon
de eu Escrivão ao diante nomeado vim a
caza e sendo ahi por parte do Suplican
te Alferes [?] João Gonçalves Afonço me foi
dito Afonço e por parte deste me foi dada
a petição ao diante junta com o Despa
cho nella posto pello Doutor Cazimiro Tey
xeira Machado Cavaleiro professo na
ordem de Christo Dezembargador de Sua
Magestade Superintendente do ouro
e Real Caza de Fundição da dita villa
e sua Comarca e Mandado por elle assig
nado com a minha Certidão da notefica
ção feita aos hereos confrontantes e a
carta de sesmaria que avia alcançado
requerendo-me o aceitasse tudo e cumprisse [?]

O ORIGINAL DO DOCUMENTO A SEGUIR ESTAVA COSTURADO EM FORMA DE CADERNO E FOI DESCOSTURADO PARA FINS DE MICROFILMAGEM.

Cambiale para se dar posse de Deputado de
marinha e dar posse da terra aos naturaes que
declara e ofício para o mesmo e outros que
declara com a relação que vai junta
tudo para a primeira remessa que Antonio Luiz
Vieira da Silva deve fazer da Intendencia ao
Governo.

de mil sete centos e sesenta annos nesta villa
Rica do Ouro Preto em Caza do Palacio do Governo
onde eu Escrivão adiante no
meado sendo ahi por parte do Supplicante Cesmei
ro Joaõ Gonçalves Marcas me foi dada a peti
çaõ adiante junta com o despacho nella por elle
Ilm.o Doutor Corregedor Joaquim Teixeira Machado Cavaleiro
professo na ordem de Christo Desembargador de sua
Magestade Superintendente do ouro desta Caza
de Suplicaçaõ desta dita villa e sua Comarca
e vendo eu Escrivão a Certidaõ que elle
para effeito de se lhe dar dita certidaõ cumprimento
ajuntei a dita petiçaõ que de que faço
este termo e a junta sa e Certidaõ para
dar a que tudo fui presente da Intendencia que de tudo
vy e

Escrivão

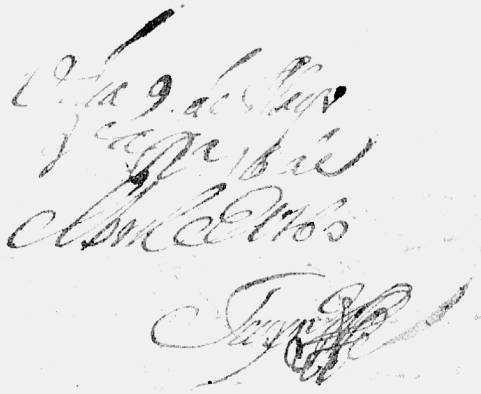

Antonio Sa
y Silva Ferreira Sae Intendencia Corregr
orej.

Certifico que pante todo o contheudo no Mandado retro supra not.e fiquei a Mar.al
Pereira da Franca Capm.e do Barbosa
napessoa do Supplicado.r Domingos
Mendes de Sousa morador nas Camargos
cae Antonio Gonçalves Lacunda e do dito
Domingos Mendes de Sousa mesmo.s
confrontantes e sabe Maria de Sup.e Joan
te Joao Gonçalves Moreira e mais pessoas
que para o apresente auto pedio nomeou
R.a E pedio que a pedio Reconhecedora
torio aos 10 de Mayo de 1760

Fr. Soares de Silva

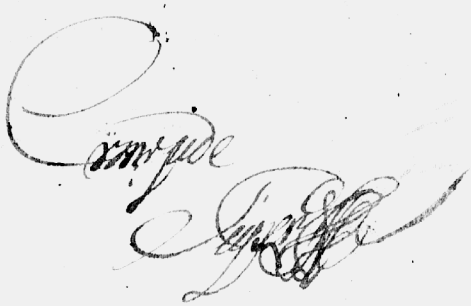

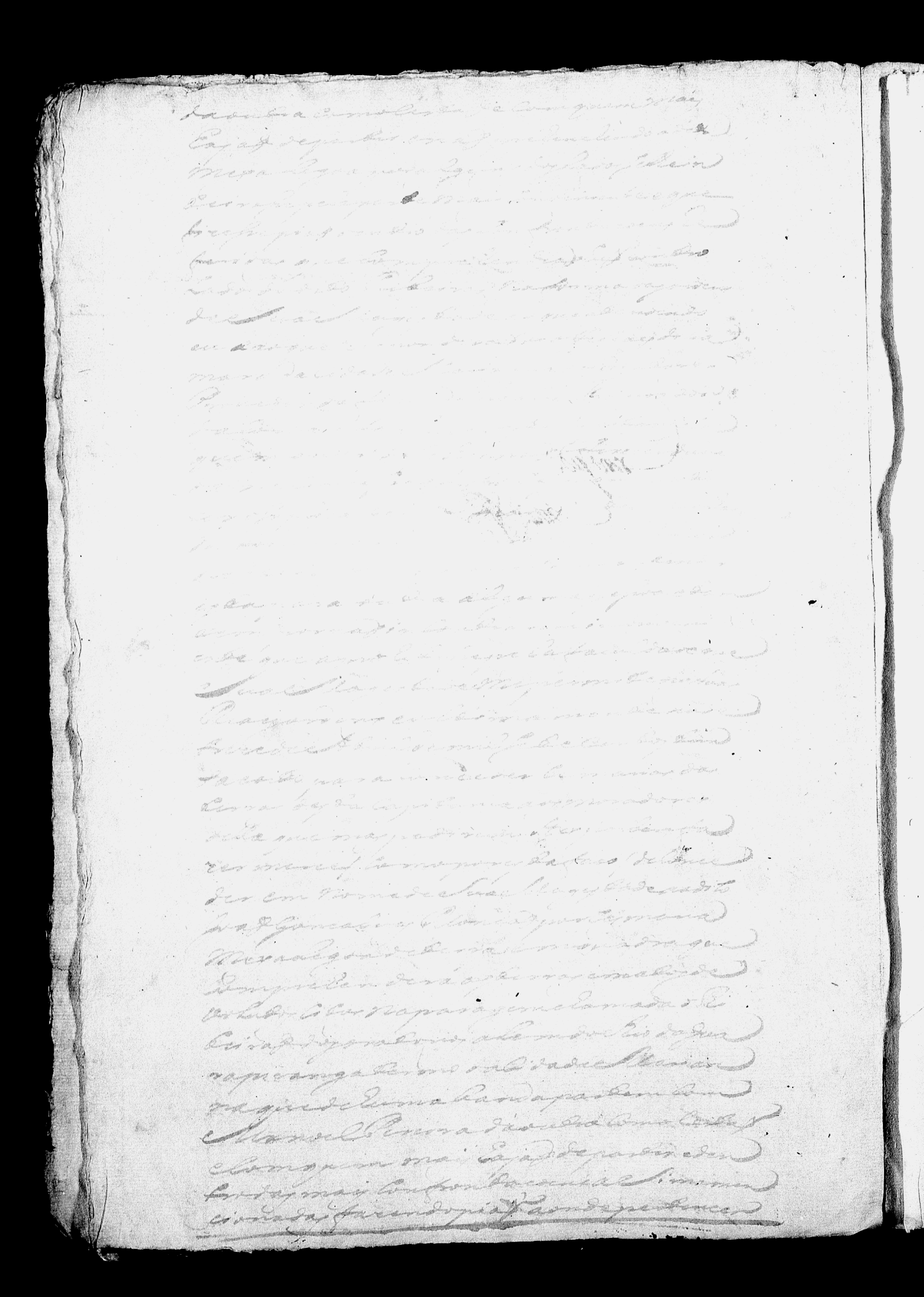

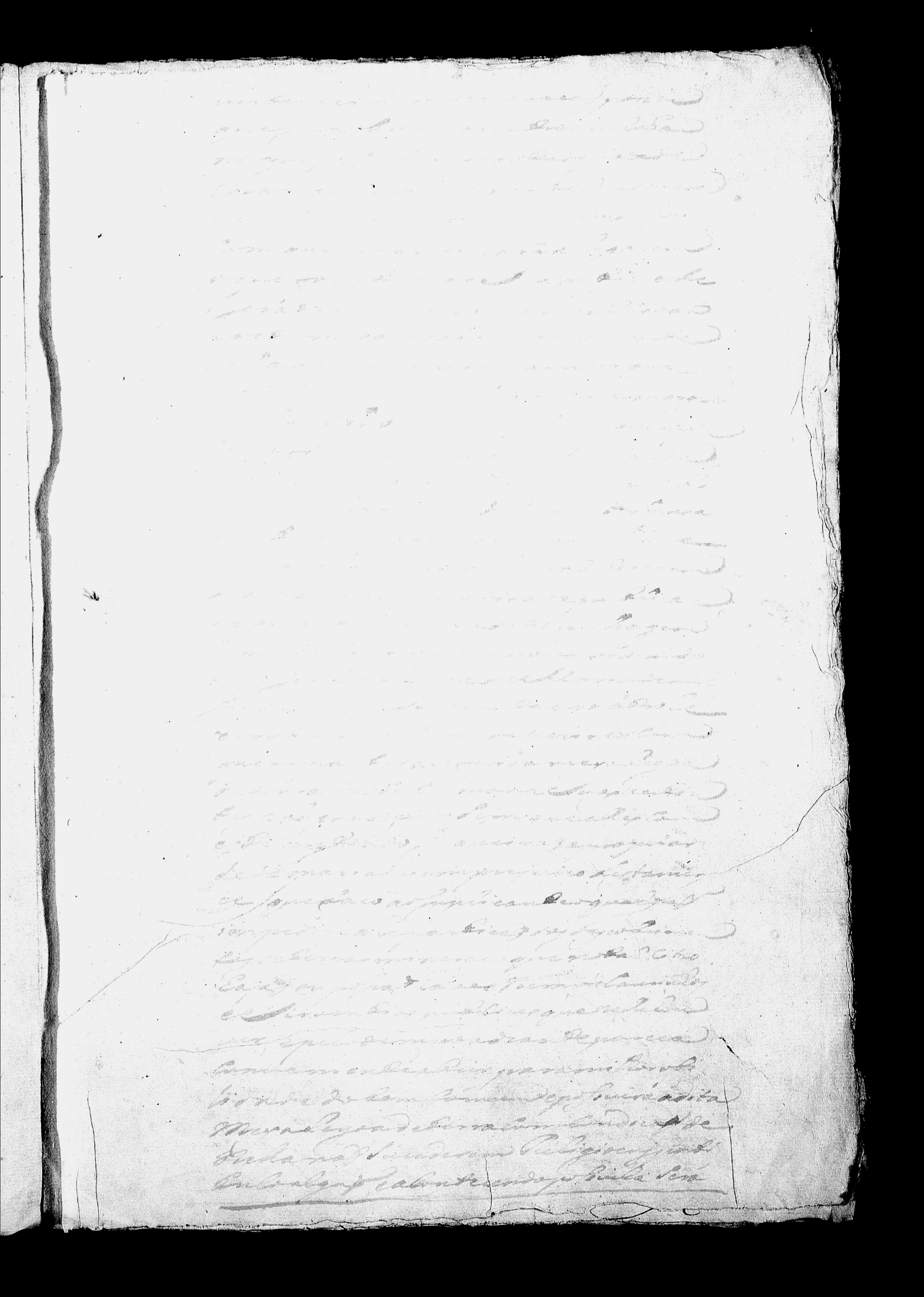

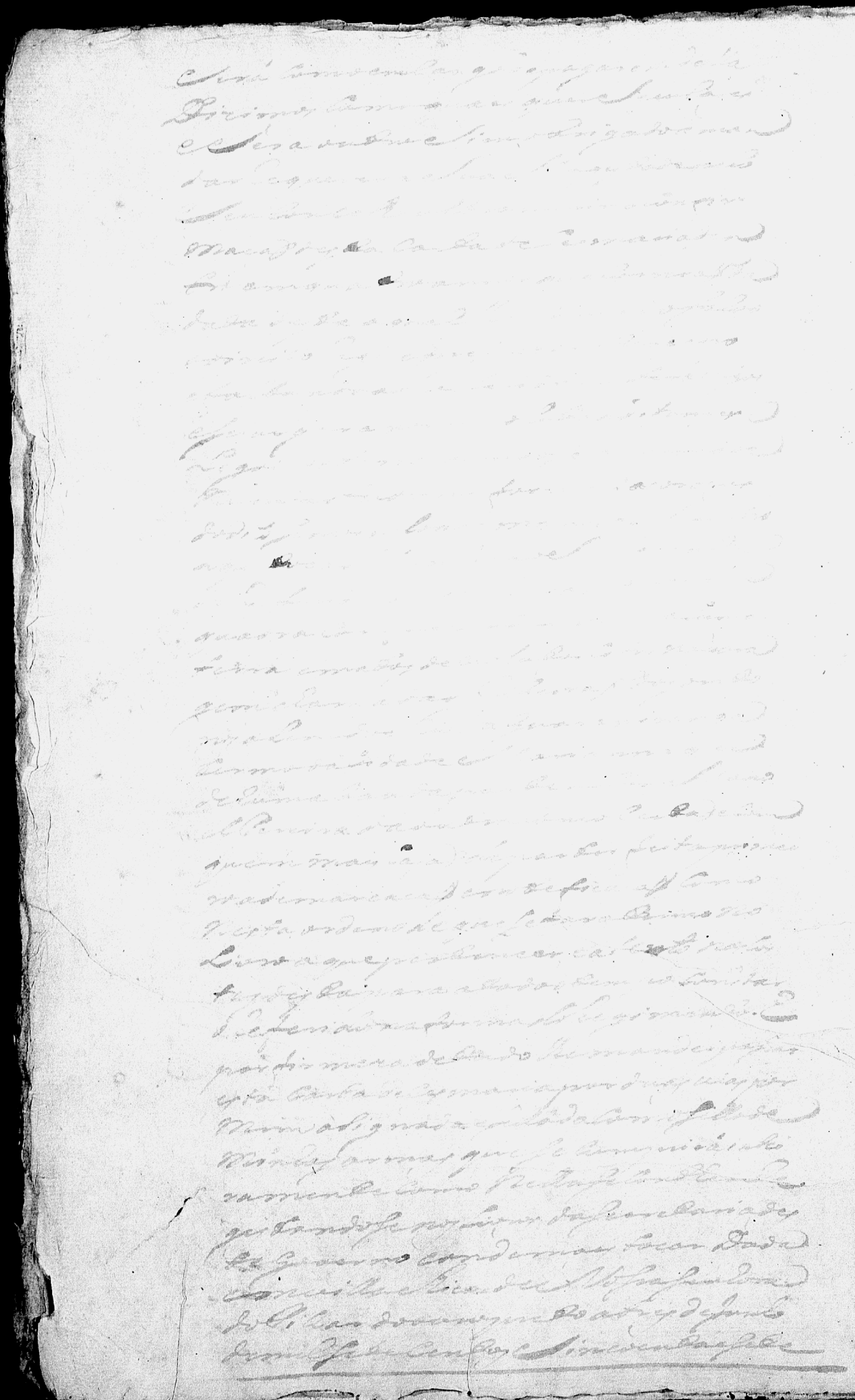

Antonio
Soarez da Silva Escrivão da Intendencia que o subs
creve fez a sobredita sentença.

Ant.o Soarez da Silva

Concertada por mim Ex.a

Ant.o Soarez da Silva

Sete centos e secenta annos nesta paragem de
nada ao Ribeirão dos Oratorios termo da cida
de Mariana de marcada de villa Rica aonde em
Escrivão adiante nomeado mandou para o
feito de se proceder na medição demarcação e po
se da terra concedida por Carta de Sesmaria de Sup
cante Cirmeiro, e sendo ahi pello procurador
desta mesma cauza pella sua procuração ao diante
junta requerendo se lhe mandasse citar e juntar
a este auto para por sua parte delle se proce
der na dita medição e demarcação das terras
dar lhe posse em nome de seu Constituinte
a qual achou ser o que adiante se segue de
que para constar fiz este termo de ajunta
da eu Antonio Lobo Escrivão da
Intendencia que o escrevy.

Reconheço a letra do supra e sinal ao pé de ser de costume por compadre e amo do outro Juiz Secretario e que tem Carta de Ordenado de 1760

Auto de medida demarcação especial
das terras que pertencem por carta de data
Maria Rosa de Jesus Lugo Moreira

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro
de mil oitocentos e oitenta e dois nesta
Cidade de Santa Maria da Vitória e Comarca de
Santa Rita onde eu Escrivão adiante nomeado
vim sendo aí presente o Doutor José Joaquim
Pereira de Vasconcellos Juiz de Direito
desta Comarca por parte de Sua
Majestade o Imperador me foi dito que
a Ordem de Sua Majestade o Imperador
Constitucional e Defensor Perpetuo do
Brasil que Deus Guarde para bem
da Agricultura e Colonisação deste
Império e Comércio Nacional e Estrangeiro
Ha por bem Ordenar que se proceda
a Demarcação especial das terras que
pertencem por Carta de Data e Sesmaria
ou outro título legal aos Possuidores
delas e que se não acharem com
título algum sejam obrigados a
Revalidar as suas posses para
Serem legitimadas e Confirmadas
pela Imperial Mão de Sua Majestade
o Imperador Constitucional e Defensor
Perpetuo do Brasil Dom Pedro Segundo
Que Deus Guarde e para que
assim se cumpra como Sua Majestade
o Imperador Ordena Manda e Quer
Nomeou o Agrimensor Domingos Alves
de Oliveira morador na Freguesia de
Camargo deste Município e logo
no mesmo sitio sendo primeiro para
isso presente mandou a mim
Escrivão lhe Deferisse o Juramento
de Bem e fielmente Cumprir
Com a Comissão que lhe Cometia
Deferindo-lhe eu Escrivão o
Juramento o Prometeu assim
Cumprir e Logo pelo Juiz

E logo se tomou por preuilegio medi
do Luiz Antonio morador em sa
Gaetano e Domingos Marques mo
rador no Carmo Argos ayudem o dito
Ministro deferio Juramento dos dem
tos Euangelhos em hum Liuro delle o
q̃ elles juraram q̃ sua mão direita
etc. Respondeo q̃ q̃ sabem verdadeira
mente ficarem as ditas medidas sem
dolo nem malicia alguma depois
de lhe ser dado por elle ao dito Juramento a sua
q̃ prometeram saber cem minha
companhia principiarão a dita me
dida da referida terra junto de
huma Lagoa ca̅di Sefermarco delá
q̃ ficou demarcado declarou q̃ hia
abrindo sette Rumos q̃ pondo
Machado q̃ ficaõ fronteyros
esta parte contra de Manoel
Pereyra q̃ foi citado e seguindo q̃
me hum rumo diante cem braças
seguindo o rumo do Sul cem braças
de Mapa tem medirão sete centas
sinte centas braças de terra q̃ fin
daram em huma baixa ca̅di Sefer
piaõ de Rumpaõ de Mapa do Seguin
fiz ca̅di na fui abrindo sette Rum
os Brancos q̃ pondo Machado se
guindo o mesmo Rumo em diante
cem medirão sete centas sinco centas
braças de terra q̃ findarão no
Lagi de hum morro ca̅di Sefermas
co de Rumpaõ de Mapa do Sul sem
a di na fui abrindo sette Rumos

Rua agoa dellada e fica confron
tando por esta parte com terra de Fran
cisco Manoel Barbosa que foi
citado seu procurador Domingos
Alves de Sousa morador nos mes
mos mandando dous dias para semedir
o terceiro oras seguinte o Juiz deu
e para isso semediram sete centu
sincoenta braças de terra que finda
ram no alto de um Morro cal
cado mato de um lado e do outro
Guarapiapunda direita dividindo
do outro lado mais com agoa dellada
e fica confrontando por esta parte
com terra de Maria de Antonio Gon
calves de cuja citado foi mandado
para semedir o Ultimo
rodas seguindo o rumo contrario
semediram sete centos sincoenta
braças de terra que findaram no alto de
um Morro calcado mato de um lado
e do outro Sanga dividindo
com agoa dellada e fica confrontando
com terra de Domingos Alves de Sousa que
foi citado e desta forma se deu por
entregue. E logo pelo mesmo Juiz foi
me dado por procurador Do
mingos Alves de Sousa de meya
legoa de terra que lhe foi concedida por
esmaria e das mesmas tomou pose
dito procurador mansa e pacifica
mente sem contradição de pessoa alguma

Alguma natural Sindico por alfe
rendo todos os actos possessorios, Lançar
do terra para ar Cortando Ramos de
arvores tudo na forma da Lei ordena
da, e qual posse deu ao dito Ministro
por dada o cheque do mimdo se ver
de tudo este mimdo, presente, se
bastião do Monte Cortalamargo mo
rador em sas Caetano e Leandro Mar
celino moradores em villa Rica e
sendo tudo ao dito Ministro Mendonça
ver este auto que assignou com o dito
procurador do Commum, e Vereado
res em Sessão, que dou fé, e os ditos Escrivães
da Intendencia que o escrevi, e assignei

Antonio Soares da Silva

Domingos Mendes de Sousa

Luiz Antº Domingos Marques

Caetano do Nascimento

Leandro Marcelino

Termo

Aos vinte e nove dias do Mez de Mayo de mil sete centos e sessenta annos nesta villa Rica de nossa Senhora do Pillar do ouro Preto em cazas de morada de mim Escrivam ao diante nomeado e sendo ahi fasso estes autos concluzos ao doutor Intendente desta Comarca de que para constar fasso este termo eu Antonio Soares da Sylva Escrivam da Intendencia que o escrevy

[illegible]

Julgo a medição e demarcação de f. por sentença, cumpra-se, e como nela se contém e pague o Supp.e as custas. V.a R.a 31 de Mayo de 1760
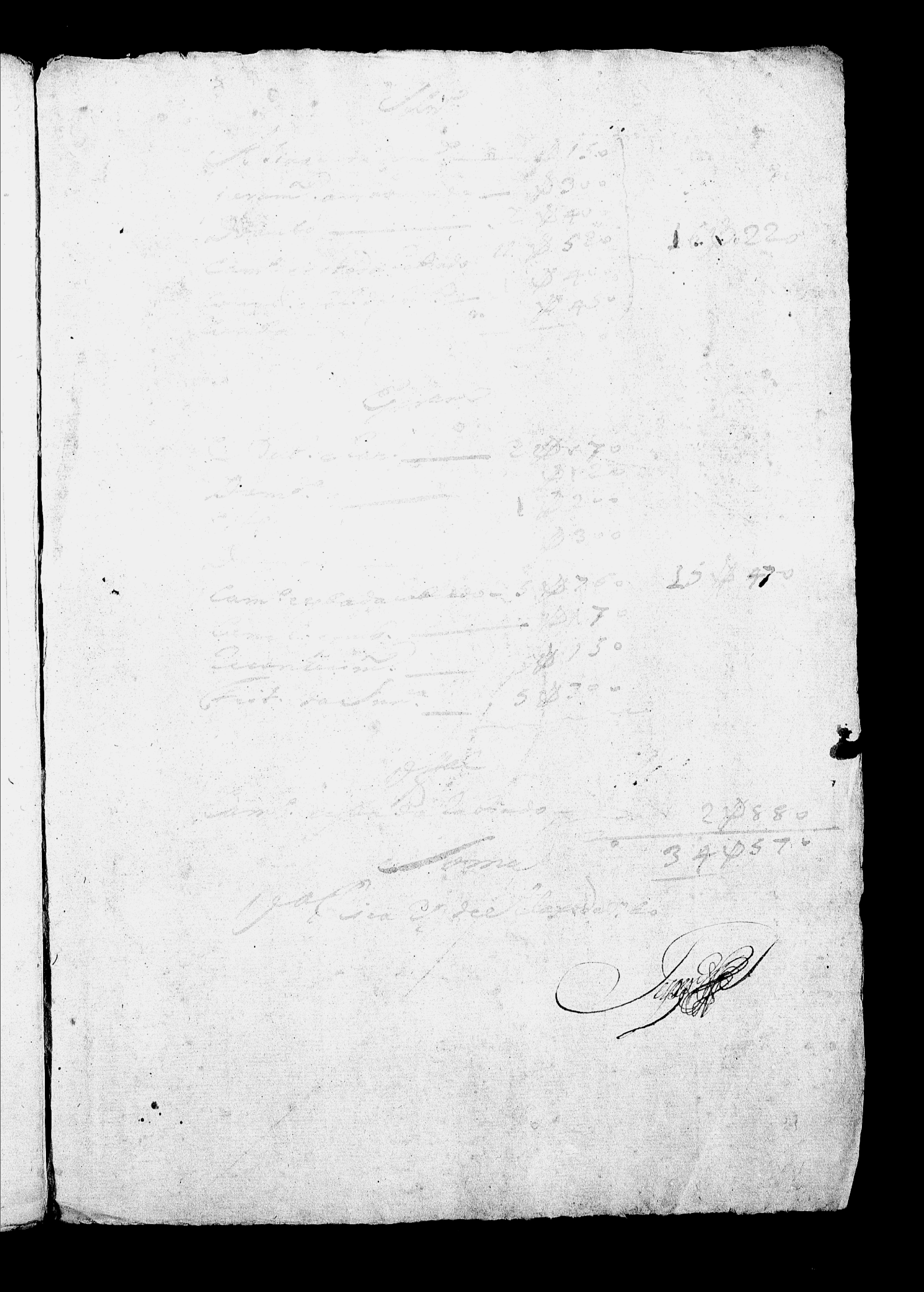
[illegible]